
De Aida à História para ninar gente grande: liberdade artística e erosão democrática no Brasil

Isabela Almeida do Amaral

Mestra e Doutoranda em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogada e Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: isabelaalmeidaamaral@gmail.com

Resumo

De modo sintético, o presente artigo tem o intuito de reafirmar a relevância democrática da liberdade artística e levantar a hipótese de que, em contextos de regresso democrático, esse direito é um dos principais a ser direta e indiretamente afetado por medidas de restrição. Nessa linha, o artigo se divide em três partes. Na primeira parte, busca-se, a partir do que significa democracia, consolidar os motivos centrais da importância da liberdade artística a partir de três razões principais. Na segunda, aborda-se as visões acerca da erosão democrática que vêm acometendo as democracias contemporâneas e os impactos que são gerados na proteção desse direito. Por fim, a última parte, pautada na premissa de que alguns aspectos de regressão são verificáveis na realidade brasileira, procura apontar um movimento atual de repressão da liberdade artística e, em seguida, trazer alguns casos, em âmbito federal, nos quais essa liberdade foi posta em xeque.

Palavras-chave

Liberdade artística. Censura da arte. Erosão democrática. Liberdade de expressão. Direitos fundamentais.

From Aida to stories lullaby grown adults: Artistic freedom and democratic erosion in Brazil

Abstract

In summary, this article aims to reaffirm the democratic relevance of artistic freedom and raise the hypothesis that, in contexts of democratic crisis, this right is directly and

indirectly affected especially by restriction measures. In this sense, the article is divided into three parts. In the first part, based on what democracy means, we seek to consolidate the central reasons for the importance of artistic freedom based on three main reasons. In the second, the views about the democratic erosion that have been affecting contemporary democracies and the impacts that are generated in the protection of this right are addressed. Finally, the last part, based on the premise that some aspects of regression are verifiable in the Brazilian reality, seeks to point out a current movement of repression of artistic freedom and, then, to bring some cases, at the federal level, in which this freedom was put in check.

Key words

Artistic freedom. Art censorship. Democratic crisis. Freedom of speech. Fundamental rights.

Sumário

Introdução; 1. A importância democrática da liberdade artística: entre o debate público, o papel crítico e a pluralidade. 2. O elo entre erosão democrática e o ataque à liberdade artística. 3. Das tentativas de minar a livre expressão artística no regresso democrático brasileiro. Conclusão. Referências bibliográficas

Introdução.

Em 10 de agosto de 1886, muito antes da democracia abrir seus caminhos no Brasil, se desenhava a luta abolicionista em diversos campos de batalha. No Teatro Lírico do Rio de Janeiro, entrava em cena a artista russa Nadina Bulicicoff, como Aida, a princesa etíope, da ópera de Giuseppe Verdi, criada como escrava do Rei. Como narra Angela Alonso, “[a]o pisar no tablado, casa cheia, Bulicicoff viu caírem a seus pés as flores que o movimento abolicionista usava como símbolo” (ALONSO, 2015, p. 14). Seguiu-se a encenação e, “[a]o fim do primeiro ato, a plateia calou-a com palmas; as manifestações cresceram no segundo e galgaram o clímax na ária de arremate do terceiro. Nessa parte da história, Aida foge do cativeiro, liberdade representada com o acender das novíssimas luzes elétricas” (Ibid.).

O espetáculo “virou manifestação antiescravista” (Ibid.). Não porque, como destaca Alonso, seus defensores “estavam no teatro por preferirem ópera à política” (Ibid., p. 15), mas porque diversas batalhas na arena tradicional da política, como era o caso das eleições, haviam sido perdidas. A escravidão permanecia há séculos se sustentando. Nesse contexto, como foi ao longo da história brasileira como um todo, “[a] arte era [...] uma das formas viáveis de política” (Ibid.). E, em diversos espaços e tempos, foi utilizada como instrumento em prol da luta por liberdade e igualdade.

Recentemente, em História para ninar gente grande, samba-enredo da Estação Primeira da Mangueira, em 2019, o samba e o carnaval se transformaram em uma narrativa das páginas ausentes de nossa história, em defesa das minorias. A liberdade artística abria alas, no desfile de carnaval, para o debate público, para a imposição de críticas e para a pluralidade. Enquanto se cantava sobre contar “a história que a história

não conta, o avesso do mesmo lugar”, a linha que dividia liberdade artística e luta democrática se esmaecia.

O ponto é que a questão sobre a liberdade artística – e seu cerceamento – esteve presente em diversos momentos históricos. No Brasil, o controle do pensamento e da arte é recorrente e remonta ao período colonial, perpassando pela Monarquia, República, Ditadura e persistindo, contemporaneamente, através de mecanismos velados de censura e restrição à livre expressão artística. Embora a Constituição de 1988 tenha consolidado, em seu art. 5º, IX, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença”, e reafirmado os mesmos preceitos no art. 220, *caput*, os mecanismos censórios se reformularam e continuaram atuando, agravados pela circunstância da erosão da democracia que acometeu o país nos últimos anos.

Assim, em um contexto de crise democrática, a liberdade artística se viu em risco. Tentativas de minar a oposição, restringir as críticas aos agentes políticos e reduzir ao mínimo o dissenso democrático afetaram esse direito, porque ele atua, muitas vezes, no campo do político. Não é à toa que a Constituição de 1988 reforçou sua proteção, nos arts. 5, IX e 220¹, já citados, vedando a censura prévia e qualquer forma de restrição à expressão, reconhecendo sua importância para a democracia e evitando, justamente, mecanismos de controle². No entanto, vinham sendo crescentes formas indiretas de minar seu núcleo, como é o caso da dissolução do Ministério da Cultura ou da taxação de livros, movidas pelo governo federal entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022.

Diante dessas circunstâncias, o presente artigo tem o intuito de reafirmar a relevância democrática da livre expressão artística e levantar a hipótese de que, justamente em contextos de regresso democrático, esse direito é direta e indiretamente

1 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

2 Inclusive, a liberdade de expressão, como direito fundamental, é considerada *prima facie* em relação a outros direitos, ou seja, tratada preferencialmente na hipótese de colisão entre direitos fundamentais. A esse respeito, cf. CHEQUER, 2017. Ainda, a respeito da construção pelo Supremo Tribunal Federal da referida tese, Binbenojm menciona a síntese feita por Sílvia Porto Buarque de Gusmão, da qual importa destacar: “a) a liberdade de expressão é elemento estruturante da democracia, havendo prevalência de suas normas sobre os demais direitos fundamentais”. (BINENBOJM, 2020, p. 58-60). Cumpre destacar, no mesmo sentido, as razões pelas quais a liberdade de expressão deva ser considerada preferencialmente em relação aos outros direitos, quais sejam, o histórico acidentado de sua afirmação, o fato de ser pressuposto da democracia e do exercício de outros direitos e a essencialidade para o conhecimento histórico e a conservação da memória, cf. STF, ADI 4815/DF. Relatora: Cármen Lúcia, Tribunal Pleno. Julgamento em 10/06/2015. DJ de 29/01/2016.

afetado por medidas de restrição e supressão. De qualquer modo, o ponto central é que não há democracia sem a garantia da liberdade artística. Ela possibilita a construção de um regime democrático, em que os indivíduos possam manifestar suas preferências e ajudar na construção de projetos políticos, tenham liberdade para se opor a ideias e agendas contrárias às suas e possam defender suas opiniões, mesmo expostos ao contraditório.

A fim de consolidar a hipótese e demonstrar como, especialmente no contexto brasileiro de regresso democrático, a liberdade artística foi um dos principais direitos afetados, o artigo se divide em três partes. Na primeira parte, busca-se, a partir do que significa democracia, consolidar os motivos centrais de sua importância a partir de três razões principais. Na segunda, aborda-se as visões acerca da erosão democrática que vêm acometendo as democracias contemporâneas e os impactos que são gerados na proteção da liberdade artística. Por fim, a última parte, pautada na premissa de que alguns aspectos de regressão são verificáveis na realidade brasileira, procura apontar um movimento atual de repressão da liberdade artística e, em seguida, trazer alguns casos, em âmbito federal, nos quais essa liberdade foi posta em jogo.

1. A importância democrática da liberdade artística: entre o debate público, o papel crítico e a pluralidade

Diversas são as visões do que significa “democracia”. As discussões, de um modo geral, parecem girar em torno da conquista de estabilidade e perenidade para esse regime e direitos para os indivíduos, em meio às diversas e constantes mudanças do mundo contemporâneo. De um lado, parte da literatura lança mão de uma visão mais minimalista, focada nas eleições (PRZEWORSKI, 1999, p. 23-24); outra parte está preocupada com os direitos fundamentais e um valor substantivo da democracia (BARROSO, 2013, p. 63-64; MENDES, GONET BRANCO, 2014, p. 53-57, SARMENTO; SOUZA NETO, 2014, p. 72-73 e 82-86). Essa última vertente volta-se para um “sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático – um sistema que tanto protege os direitos individuais como traduz a opinião popular em políticas públicas” (MOUNK, 2018, p. 39).

Qualquer que seja a visão, no entanto, acredita-se que a democracia é permeada pela liberdade de expressão. Mesmos nas vertentes eleitoralistas, é preciso considerar que eleições livres dependem de direitos políticos, de expressão e da redução das desigualdades, a fim de aperfeiçoar e garantir os processos e participações políticos. Não só porque a democracia envolve direitos, além de votos e razões (BARROSO, 2022, p. 510), mas porque para que haja informação e debate suficientes para se entender quem, como e sobre o que decisões devem ser tomadas em uma democracia é fundamental a garantia da liberdade de expressão, de modo geral.

A fim de se entender a importância, mais específica, da liberdade artística para a democracia, a presente seção se propõe a trazer três razões que a justificam, recuperando de forma lateral os fundamentos principais de proteção desse direito. Aqui, ressalta-se, parte-se primordialmente – mas não exclusivamente³ – de uma teoria democrática da liberdade de expressão aplicada à liberdade artística.

Em termos breves, esta teoria parte da ideia de que “a proteção constitucional da expressão identifica a liberdade de expressão como um meio de promover um sistema democrático de governo saudável, transparente e eficaz” (TUSHNET, CHEN, BLOCHER, 2017, p. 31). Como desenvolve Alexander Meiklejohn, um dos precursores na defesa da teoria democrática da liberdade de expressão, as expressões que contribuem para o discurso público são essenciais para a democracia e devem ser protegidas como consequência de uma responsabilidade governamental (MEIKLEJOHN, 1962, p. 255).

E a arte encontra espaço, na medida em que consideramos “discurso público” como todos aqueles “aqueles atos discursivos e meios de comunicação que são socialmente considerados como necessários e adequados para a participação na formação da opinião pública” (POST, 2011, p. 483). Recorrendo a Post, é preciso compreender que a constituição da opinião pública depende da autonomia e da autodeterminação dos indivíduos (TUSHNET, CHEN, BLOCHER, p. 33) e, portanto, “a arte e outras formas de discurso não cognitivo e apolítico se encaixam confortavelmente no escopo do discurso público” (POST, 2011, p. 486), fundamental à democracia.

O ponto central é que a liberdade artística é inerente ao contexto democrático. E reafirma sua importância o fato de persistir, mesmo em contextos autoritários, como forma de manifestação do pensamento e de provocação de reflexões e críticas. Não há democracia sem um espaço público e institucional de argumentação livre, sem a possibilidade de manifestação do pensamento e de oposição e sem expressão independente de interferências. Passa-se a elaborar, então, três motivos substanciais quanto à importância da liberdade artística para o ambiente democrático.

Em primeiro lugar, há a importância da arte para a manifestação política. Sunstein, ao abordar os contornos da Primeira Emenda⁴ da Constituição dos Estados Unidos e estabelecer sua importância para a democracia, menciona que o referido dispositivo teria um “núcleo duro”, não sujeito a interferências ou restrições (SUNSTEIN, 1995, p. 121 e ss.). O autor parte dos preceitos de Madison para tratar da liberdade de expressão como

3 Não se desconsidera a busca da verdade ou a autonomia como fundamentos para a liberdade de expressão (respectivamente, v. MILL, 2019, MILTON, 2019 e SCANLON, 1972, p. 216, SCANLON, 2003, p. 84-112, DWORKIN, 2019, p. 321 e ss.), mas, como o trabalho se centra em um estudo sobre a importância da liberdade artística para a democracia e sua restrição em contextos de retrocesso, interessa aqui, principalmente, a justificativa democrática da proteção da liberdade de expressão.

4 "Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances."

fundamental para a vida política, uma vez que há um compromisso com a igualdade política e com a função deliberativa, necessários à soberania popular e à democracia (Ibid., p. XVII e XVIII). Assim, os discursos políticos estariam inseridos em um núcleo duro de proteção da liberdade de expressão, tendo em vista seu alto valor (*high value*) para a democracia⁵.

Para Sunstein, considerando que a arte poderia ter conteúdos políticos, ou seja, agregar valores à deliberação democrática, a sua proteção deve ser reforçada (Ibid., p. 152-153). É necessária a compreensão, no entanto, de que a arte não só pode ter conteúdo político, mas é, em si mesma, política. Seja nos termos de Post, já ressaltados anteriormente, porque relaciona-se à autonomia e à autodeterminação dos indivíduos (POST, 2011, p. 483), seja, nos termos de Camillo Osório, porque possibilita a agregação de sentidos e formas de pensar⁶. Como destaca o referido autor:

A potência política da arte não diz respeito ao modo pelo qual ela se compromete com um programa ideológico, mas às possibilidades de suscitar no público outras maneiras de produzir sentido, cuja realização implica a abertura de novas maneiras de falar, de ver, de pensar. É um processo de multiplicação e não de unificação de sentido. A multiplicidade é política, a unidade é ideologia (OSÓRIO, 2016, p. 189).

Portanto, é fundamental entender que a arte, por sua essência, tem valor agregador ao debate democrático, na medida de seu conteúdo político e plural. O que não significa dizer que não há espaço para discussão do conteúdo da arte. “A liberdade de criação e expressão artística não é um valor absoluto e inquestionável” (BINENBOJM, 2020, p. 24). Por óbvio, pode haver limites estabelecidos, como seria o caso do discurso de ódio. No entanto, a discussão sobre os limites da liberdade artística não se encontra no escopo do debate aqui empreendido.

O cerne da importância da arte na manifestação política decorre de sua relação intrínseca⁷ e de que deve haver espaço para manifestação artística e sua contribuição nos acordos e desacordos inerentes à democracia. Nesse sentido, “toda arte é política, pois os significados são sempre políticos” (SCHWARCZ, 2018, p. 103) e a liberdade de se expressar artisticamente pode contribuir largamente para o debate público e democrático, através das percepções, questionamentos e reflexões decorrentes de seu exercício (COELHO, 2018, p. 68-79 e SOMMER, 2018, p. 80-87). A livre expressão artística, portanto, tem que

⁵ Em contraposição aos discursos não políticos (*nonpolitical speech*), aos quais poderia haver algum tipo de interferência, uma vez que tem baixo valor (*low value*) democrático.

⁶ Isso não significa, necessariamente, o comprometimento da arte com uma agenda ou pauta ou partido políticos específicos.

⁷ Para uma abordagem mais precisa da relação intrínseca entre arte e política, cf. RANCIÈRE, 2009.

ser tratada como elemento estruturante da democracia. Nesse sentido, vale destacar as palavras de Wendy Brown⁸:

Trata-se de um direito exercido em público e pode muito bem moldar o âmbito público e como este é vivenciado por outrem. E, mais importante, ele também traz consigo uma grande porção de nosso poder público individual em democracias, motivo pelo qual é fundamental para a cidadania democrática” (BROWN, 2019, p. 170).

Em segundo lugar, a importância da liberdade artística para a democracia decorre de sua íntima relação com a crítica e a oposição de ideias. Stuart Mill⁹ trata de alguns aspectos que justificariam a proteção da liberdade de expressão (MILL, 2019, p. 33 e ss.) e, dentre eles, está a busca pela verdade. A seu ver, para se chegar ao conhecimento, por mais que ele possa ser plural e se alterar com o tempo, deve haver um livre debate de ideias, necessário ao ambiente democrático. Nesse livre debate, é imprescindível a oposição de visões de mundo e de opiniões e a livre expressão artística encontra espaço fundamental nesse ponto. A própria história brasileira parece revelar esse aspecto crítico e questionador da arte¹⁰, como buscar-se-á elucidar a seguir, ainda que de modo impressionista.

É que muito antes da democracia vigorar entre nós, em que pese os movimentos artísticos patrocinados pela monarquia e a ação forte de censura, no Brasil colonial, nota-se a operação da liberdade artística em prol de valores fundamentais à democracia. Nesse sentido, pode ser destacado o exemplo da Conjuração Mineira (1789) como “conspiração de poetas”, partindo da análise de Heloísa Starling:

A Conjuração Mineira foi uma “conspiração de poetas”, diria algum tempo depois frei Raimundo da Anunciação Penaforte, um dos nove franciscanos que assistiram os conjurados em confissão e acompanharam a execução de Tiradentes. Com isso, ele provavelmente queria argumentar aos juízes devassantes que as palavras são inofensivas, que o crime de Inconfidência, portanto, talvez não se provasse e a infração não seria tão horrorosa assim, a ponto de condená-los à forca. Frei Penaforte só não disse – e, convenhamos, nem era o caso de dizer – que, entre poetas, a palavra pode quase sempre equivaler à ação (STARLING, 2018, p. 149).

Nesse caso, as ações políticas contra a monarquia, que chegaram, inclusive, a discutir a abolição da escravidão (Ibid., p. 145-146) e a defesa dos direitos – principalmente,

⁸ Embora a abordagem da autora seja sobre a liberdade de expressão, aqui consideramos a liberdade artística um viés da primeira e, portanto, a tese de Brown se aplica indistintamente.

⁹ Embora Mill não esteja situado na teoria democrática da liberdade de expressão, da qual parte este trabalho, recorreremos às suas ideias aqui de modo pontual, para fins específicos. Além disso, é importante destacar que, como afirmado anteriormente, embora parta-se da premissa da teoria democrática, não se desconsidera aqui a importância de demais teorias que venham a fundamentar a proteção da liberdade artística.

¹⁰ Observa-se que o intuito não é trazer uma reconstrução histórica completa de como a arte atuou como instrumento de oposição e crítica no Brasil, mas somente trazer um panorama geral e impressionista da ideia aqui defendida.

liberdade e igualdade –, pautados nas ideias republicanas, se deram através da expressão artística. As Cartas Chilenas, de Tomás Antônio Gonzaga, o Canto Genetlácio, de Alvarenga Peixoto e Vila Rica, de Cláudio Manuel da Costa refletiam, por meio da poesia, não só ideais que coadunam com a democracia, mas também a manifestação da oposição. Ainda nas palavras de Starling, “em todos eles a poesia se confunde e importa para a compreensão de um projeto político” (Ibid., p. 204).

Na República Velha, tempos depois, a censura da arte se opera como “[...] um mecanismo conservador de controle da dissidência e da crítica utilizado por aqueles que estão no poder” (COSTA, 2014, p. 26). No entanto, resistiam as charges nos jornais, frequentes à época, com críticas às classes dirigentes da oligarquia que se instalara no Brasil (MARTINS, 2020, p. 177). E resistia a literatura crítica, por exemplo, em Lima Barreto que, como explica Lilia Schwarcz, “denunciou como poucos as falácias da modernidade, a violência das práticas policiais, os costumes importados, as modas fúteis e os processos acelerados de exclusão social” (SCHWARCZ, 2012, p. 68). Barreto veiculava através da arte denúncias da modernidade como “[n]egação da igualdade, do livre-arbítrio e da própria diferença” (Ibid.).

No período da Ditadura Civil-Militar, se acirra esse valor crítico da liberdade artística. Com o aumento da repressão, os artistas produzem as críticas ao sistema de forma velada. Nas entrelinhas, Chico Buarque e Caetano Veloso, em suas canções, contestavam o sistema vigente. E o movimento vai além. Conforme destaca Marcos Napolitano, “[o]s movimentos situados dentro da segunda onda modernista, tais como o cinema novo, concretismo, bossa nova MPB, tropicália, foram, antes de tudo, focos de crítica cultural e estética” (NAPOLITANO, 2014, p. XXIII).

Embora a música, nesse momento histórico, tenha produzido grandes marcas, outros artistas também encabeçavam movimentos críticos em diversas áreas. Ferreira Gullar, na poesia, e Lygia Clark, nas artes visuais, por exemplo (FABBRINI, 2014, p. 82-100 e OSÓRIO, 2016, p. 135-144). O movimento artístico, na época, “[e]ntre a experimentação e a efetivação do novo [percebe que] tem-se de enfrentar a transformação das instituições e a discussão ganha de fato conteúdo político” (OSÓRIO, 2016, p. 61). Osório ressalta a citação de Gullar, inclusive de que “[a] obra, como concepção literária, torna-se decorrência da obra como instrumento de conscientização social” (Ibid., p. 60).

Na atualidade, por meio da liberdade artística, continuam prevalecendo opiniões críticas e de oposição a tendências dominantes – que, no entanto, não ficam blindadas de repressões. Daí os exemplos da mostra Queermuseu que, ao tratar sobre temas de minoria LGBTQIA+, sofreu ataques por uma pretensa tentativa de violar as tradições e os bons costumes (SCHWARCZ, 2018, p. 101 e ss.) e da suspensão de editais de fomento a produções audiovisuais por veicularem temas políticos e morais durante o governo Bolsonaro (O GLOBO, 2019).

Assim, a própria história brasileira reflete o caráter questionador da arte, nos seus mais diversos momentos. No entanto, nas circunstâncias democráticas, esse valor é potencializado pela vedação da censura e de restrições. E a liberdade artística passa a se apresentar como garantia de um compromisso crítico permanente, abrindo o espaço democrático para o confronto de ideias. Ou assim é como deveria ser.

Em terceiro lugar, a liberdade artística se justifica como fundamental à democracia na medida em que é um espaço de pluralidade no ambiente público. A diversidade de ideias é fundamental à democracia, de modo que é necessário abarcar múltiplos tipos de manifestações. E a arte abre esse espaço plural: desde as obras clássicas ou tradicionais às subversivas e fora do senso comum. Como ressalta Jack Balkin, em defesa de uma teoria da cultura democrática, o traço distintivo “da expressão cultural é sua capacidade de ser misturada, alterada, reinscrita e reaproveitada” (BALKIN, 2016, p. 1057).

E o pluralismo é fundamental à democracia. Nos termos de Chantal Mouffe, é necessário que atrelado ao regime democrático esteja o “reconhecimento da multiplicidade de cada um e das posições contraditórias a que esta multiplicidade subjaz” (MOUFFE, 2003, p. 19). O dissenso e a pluralidade, que se encontram no vértice da democracia, devem superar uma noção de consenso que “existe como resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder, e que sempre acarreta alguma forma de exclusão” (MOUFFE, 2000, p. 17). E o que se defende é, justamente, que a arte é meio de dissenso e pluralidade.

Nesse sentido, no debate brasileiro, Danilo Cymrot, ao tratar do *funk* como expressão artística de grupos marginalizados e criminalizados, observa que “[p]ara que haja uma democracia cultural, o Estado não pode impor determinada cultura oficial e tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial” (CYMROT, 2015, p. 334), justamente, porque a arte é decorrente da pluralidade de expressões. No mesmo sentido, para Isaura Botelho, os arranjos institucionais e o desenvolvimento de políticas culturais devem ter “por finalidade atender não apenas a pluralidade de manifestações artísticas e culturais, mas também a diversidades de públicos” (BOTELHO, 2016, p. 81).

Nesse sentido, considerar uma livre expressão artística plural é considerar as diversas manifestações dos grupos tradicionalmente oprimidos da história e recuperar sua memória na construção social. A respeito da arte negra, ainda, Marcelo Campos aborda que “a arte afro-brasileira lida com a possibilidade de criar elos de herança junto a objetos e histórias que necessitam ser reconduzidos ao mundo e interpretados pela sociedade brasileira e global” (CAMPOS, 2018, p. 160). Sendo assim, nas palavras do autor, a arte se impõe contra o silêncio, sendo capaz de “promover mudanças, atualizações e suturas em parte da sociedade, marcadas por condutas coloniais, por heranças cruéis e por tentativas

seculares de manutenção das desigualdades entre classes, gêneros e etnicidades” (Ibid., p. 150).

Portanto, a liberdade artística é fundamental ao regime democrático, uma vez que contribui, a partir de seu teor político, para o debate democrático; abre espaços de discussão para críticas e oposições e; reforça a pluralidade democrática, ao abarcar as mais diversas formas de manifestação. No entanto, como se verá adiante, em contextos de erosão democrática, há uma tentativa de desconsolidação desse direito, a despeito – ou melhor, por conta – de seu valor para a democracia.

2. O elo entre erosão democrática e o ataque à liberdade artística

Atualmente, quando se fala em erosão democrática não se remete mais a golpes de Estado, operados da noite para o dia, com a desconsolidação da democracia de modo abrupto com a tomada do poder. Diferente dos golpes, que eram utilizados para a implementação de projetos autoritários em outros tempos, hoje, de modo geral, o “processo de subversão contra a democracia se [dá] pelas mãos de presidentes e primeiros-ministros devidamente eleitos pelo voto popular” (BARROSO, MELLO, 2021, p. 3). A desconstituição democrática, portanto, se dá de forma gradual e “os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la” (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018, p. 20). As medidas autoritárias são aplicadas gradativamente, e muitas vezes, se tomadas separadamente, não refletem uma percepção de erosão democrática clara.

Na presente seção, busca-se fazer um panorama impressionista de algumas visões acerca da crise da democracia, a fim de delimitar o que significa esse movimento e sua relação com a repressão à liberdade artística. A ideia é estabelecer como esse processo fez reaparecerem com força mecanismos de censura da arte, o que acarreta que a liberdade artística seja um dos principais direitos afetados nos momentos de erosão democrática. Assim, será feita uma abordagem geral sobre como a literatura encara o movimento de erosão da democracia e a desconsolidação do direito à liberdade de expressão em seu contexto.

Há diversas explicações teóricas sobre como ocorrem e o que são as crises democráticas do mundo contemporâneo. Em geral, parte-se da premissa de que o retrocesso democrático atualmente vem se dando por um enfraquecimento gradual das instituições democráticas, como ressaltado anteriormente. Nancy Bermeo, ao estudar os meios pelos quais as democracias quebram, busca mostrar como os golpes clássicos vêm

sendo substituídos por tentativas de desmontar a democracia por dentro¹¹ (BERMEO, 2016, p. 6). Em sentido similar, como afirma Cláudio de Souza Neto, “[n]a atual crise democrática, a derrocada dos regimes, cada vez menos, é produzida por golpes de Estado. Hoje, elementos autoritários vão pouco a pouco se estabelecendo, e convivem, por períodos de duração variável, com instituições democráticas” (SOUZA NETO, 2020, p. 28).

Esse enfraquecimento democrático pode ser permeado por diversas características ou sinais. Sem a pretensão de esgotar o tema, destaca-se três deles, dando enfoque à relação com a supressão da liberdade de expressão – e, logicamente, da liberdade artística.

Em primeiro lugar, Mounk, considerando sua visão sobre a democracia liberal como “um sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático – um sistema que tanto protege direitos individuais como traduz a opinião popular” (MOUNK, 2018, p. 39), estabelece duas principais formas de erosão democrática. A primeira ocorre quando as democracias se tornam iliberais, ou seja, quando a “maioria opta por subordinar as instituições independentes aos caprichos do executivo ou por restringir os direitos das minorias que a desagradam” (Ibid.). A segunda acontece quando os regimes liberais se tornam antidemocráticos, a despeito de eleições regulares e competitivas, o que ocorre quando “o sistema político favorece de tal forma a elite que as eleições raramente servem para traduzir a opinião popular em políticas públicas” (Ibid.).

Sendo assim, é importante ressaltar alguns aspectos que se relacionam com o estudo aqui empreendido e que, para Mounk, denotam crises democráticas. Tanto no caso das democracias iliberais como do liberalismo antidemocrático, há uma redução da oposição. No primeiro caso, ao afirmar terem a voz do povo, os populistas que ascendem ao governo transformam a resistência em ilegítima e, enfim, a silenciam (Ibid., p. 61-67). No segundo caso, processo similar ocorre, de modo que as limitações das instituições eleitorais levam a um processo de erosão e, “conforme cada vez mais áreas de políticas públicas [são] removidas da contestação popular, a capacidade do povo de influenciar a política fic[a] drasticamente reduzida” (Ibid., p. 77), ou seja, os espaços de contestação vão sendo suprimidos. Ambos os pontos reforçam a importância dos espaços de

11 Na visão de Bermeo, há três novas variedades de declínio democrático. Em primeiro lugar, haveria os golpes promissórios, que ocorrem com “a expulsão de um governo eleito como defesa da legalidade democrática e como promessa pública de realizar eleições e restaurar a democracia o quanto antes” (BERMEO, 2016, p. 8). Em segundo lugar, há a hipótese de engrandecimento do Executivo, no qual, sem substituição de seu chefe e gradativamente, “o Executivo eleito enfraquece os controles de seu poder um por um, empreendendo uma série de mudanças institucionais” (Ibid., p. 10), que minam o poder da oposição. Em terceiro lugar, por fim, há o risco de manipulação estratégica das eleições. Nesse caso, ocorrem “ações destinadas a inclinar o campo eleitoral a favor de seus titulares” (Ibid., p. 13), de tal modo que as eleições em si não pareçam fraudulentas, podendo haver, por exemplo, dificuldades para o acesso à mídia e à informação ou mudança de regras eleitorais que ocasionem a exclusão da oposição.

contestação para a democracia e, portanto, da arte como instrumento de questionamento, oposição e manifestação. Nas palavras do autor:

Um sistema que prescinde dos direitos individuais para promover o culto da vontade popular pode em última instância se voltar contra o povo. De modo oposto, um sistema que prescinde da vontade popular para proteger os direitos individuais pode, em última instância, precisar recorrer a uma repressão cada vez mais ostensiva a fim de reprimir dissidências (Ibid., p. 119).

Em segundo lugar, outra visão relevante sobre a crise democrática é a de Ginsburg e Huq. Os autores partem de um conceito de democracia liberal constitucional mais denso: a partir da conjunção entre eleições livres, direitos de expressão e associação e Estado de direito (HUQ, GINSBURG, 2017, p. 87). Diante disso, as ameaças à ordem constitucional liberal passam a ser decompostas em dois tipos distintos. Primeiro, poderia haver a reversão autoritária, “o risco de um rápido e generalizado colapso no autoritarismo” (Ibid., p. 92). Tal processo geralmente ocorre através de golpes militares de Estado ou do uso de poderes de emergência e encara uma diminuição ao longo dos anos¹². Segundo, haveria a possibilidade da regressão constitucional, ou seja, “o risco de grandes reversões simultâneas nas margens do Estado de Direito, da democracia e do liberalismo” (Ibid., p. 92). Nesse caso, que revela um regime híbrido entre a democracia e a autocracia, os governos eleitos pelo voto popular tendem a aprovar mudanças nas leis e instituições com o intuito de diminuir a competição eleitoral, ou seja, restringir a oposição; minar os direitos liberais que consolidam a participação democrática; e corroer a estabilidade constitucional (Ibid., p. 94 e ss.).

Assim, Ginsburg e Huq definem “regressão democrática como um processo incremental (mas finalmente ainda substancial) de decadência nos três predicados básicos da democracia – eleições competitivas, direitos liberais de expressão e associação e o Estado de direito” (Ibid., p. 96). As mudanças nos três níveis citados são vistas sistemicamente e, geralmente, se dão de forma gradual e lenta, por diversos mecanismos. De qualquer modo, o desfecho do prejuízo nos três aspectos democráticos culmina em situações de autoritarismo. Novamente, encontra-se a importância da expressão artística no conceito de democracia e como fator distintivo das situações de erosão, especialmente quando se fala em decadência dos direitos liberais de expressão.

Em terceiro lugar, Levitsky e Ziblatt, em que pese o fato de realizarem uma análise contextualmente estadunidense, também estabelecem parâmetros para a verificação da erosão democrática. Partem da premissa, como Nancy Bermeo, de que após a Guerra Fria,

12 “Como a incidência de golpes definitivos diminuiu nos últimos anos, os aspirantes a autoritários têm se voltado para emendas constitucionais formais como meio de dismantelar as instituições democráticas em favor de regimes competitivos autoritários ou híbridos. Daí a necessidade de outra categoria de mudança antidemocrática” (HUQ, GINSBURG, 2017, p. 93-94).

a desconstituição democrática se dá de forma gradual. Buscam, então, com base no trabalho de Linz, definir quatro indicadores de comportamentos autoritários dos líderes antiestablishment – ou populistas¹³ (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018, p. 20).

Um primeiro indicador seria a rejeição às regras democráticas do jogo, de modo que os candidatos rejeitem a Constituição ou consideram violá-la, por exemplo através da restrição de direitos políticos. O segundo indicador seria a negação da legitimidade dos oponentes políticos, como quando os adversários são descritos como uma ameaça à estabilidade. Terceiro, a tolerância ou o encorajamento à violência, com envolvimento dos militares, endosso a reações violentas aos oponentes políticos e enaltecimento de violências políticas passadas. Por fim, um quarto indicador seria a propensão para a restrição a liberdades civis, principalmente da oposição (Ibid., p. 34-36).

Na caracterização de Levitsky e Ziblatt, a liberdade artística possui relevância em dois aspectos principais e um paralelo. Na medida em que se considera a liberdade artística como um instrumento de crítica e oposição, ela fica minada quando se nega a legitimidade dos oponentes políticos. Além disso, a propensão dos líderes autoritários de restringir as liberdades civis recai, justamente, sobre a liberdade artística, na forma de censura política. Ainda, o endosso a ações violentas pode recair sobre a manifestação dos artistas livres, seja por conta de suas expressões especificamente contra o governo, seja contra aspectos da agenda política.

Observa-se, diante disso, dois fatores que caracterizam a erosão democrática e são fundamentais para a eclosão dos instrumentos de repressão da liberdade artística. Um deles relaciona-se ao fato, já destacado nas três visões sobre erosão democrática, de os líderes autoritários em ascensão proferirem largamente ataques a “seus críticos com termos ásperos e provocativos – como inimigos, subversivos e até mesmo terroristas” (BARROSO, MELLO, 2021, p. 4). Assim, se a liberdade artística tem um papel democrático de promover o debate público, a contestação e a pluralidade, ela torna-se alvo de repressão.

Um outro fator de erosão democrática que se relaciona ao fortalecimento da repressão à liberdade artística é o crescimento da agenda conservadora. Embora ele não esteja englobado como fundamental para as visões de crise anteriormente descritas, vale um parêntesis. Como colocam Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone, “há um contingente de pessoas que não professa o credo cosmopolita, igualitário e multicultural que impulsiona a agenda progressista de direitos humanos” (Ibid.). Em sentido similar, Flávia Biroli destaca que há dimensões institucionais, econômicas e morais do regresso democrático e, no âmbito moral, estariam as reações neoconservadoras. Os “defensores

13 Para um aprofundamento sobre o que significa o populismo e a sua ascensão na atualidade, cf. RODRIK, 2018, p. 12–33 e MÜLLER, 2017, p. 744-764. Especificamente, quanto ao Brasil, cf. WEFFORT, 2003, p. 72-92.

das tradições morais aderem em graus distintos a abordagens repressivas e mobilizam visões antipluralistas” (BIROLI, 2020, p. 150). “A reação conservadora, de inspiração às vezes religiosa fundamentalista e em muitos casos puramente oportunista, tem produzido efeitos deletérios sobre o mercado de artes” (BINENBOJM, 2020, p. 24), na forma de repressão da arte.

No mesmo sentido, um crescente protagonismo da agenda moral e conservadora do Executivo brasileiro acaba tendo como intuito promover uma “‘limpeza ideológica’ da cultura” (TOLEDO, 2019, p. 127). Procura-se, assim, “a implementação de uma visão de mundo específica, com valores predeterminados que estejam de acordo com o pensamento majoritário do governo, excluindo, assim, qualquer manifestação artística que entre em confronto com a ideologia que hoje governa” (Ibid., p. 128). Na seara da liberdade artística, Bianca Toledo vê dois problemas principais da incorporação desse movimento conservador:

O primeiro é o uso de conceitos e valores conservadores para o julgamento das políticas de fomento aplicadas no campo de cultura, que refletem apenas uma única visão de mundo, violando a liberdade de expressão artística que, em sua essência, nasce para garantir a pluralidade de ideias. O segundo é o inconstitucional argumento de ‘filtro’ para aplicação de recursos, já que a motivação do governo tem sido baseada em julgamentos de valores morais próprios, defendidos pelo Presidente, ferindo seu papel constitucional de garantir o acesso e produção de obras artísticas em sua diversidade. (Ibid.)

Sendo assim, em que pese visões distintas da crise da democracia, parece haver algum consenso da importância da liberdade artística. Mounk destaca essa importância não só como necessária para a formação de uma vontade popular, mas como garantidora de dissidências democráticas. Ginsburg e Huq, por sua vez, afirmam a fundamentalidade dos direitos de expressão na constituição de um rótulo de democracia liberal constitucional e consideram sua repressão um dos fatores decisivos que caracterizam um processo de erosão democrática.

Mesmo a visão de Levitsky e Ziblatt acerca da ascensão de líderes populistas e da corrosão da democracia também é fundamentalmente ligada à liberdade artística. Isso porque os autores têm em conta três indicadores de erosão que refletem, especificamente, na liberdade de oposição possível através da arte. Conforme mencionado, minar a legitimidade da oposição, restringir liberdades civis e endossar ações violentas são práticas que afetam diretamente esse direito, ainda mais quando se tem em conta seu potencial de pautar o debate público, de contestação, oposição e promoção da pluralidade. Inclusive, a agenda de redução da pluralidade e, portanto, de direitos, é reforçada quando se fala no crescimento da agenda conservadora, como destacado a partir dos estudos de Biroli e Toledo.

Considerando, portanto, os instrumentos de erosão democrática que refletem diretamente sobre a liberdade artística, buscaremos, na seção seguinte, identificar algumas de suas ocorrências no contexto brasileiro, no que tange ao governo federal, especificamente sob o comando de Jair Bolsonaro, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022. Não é objeto desse estudo tratar do processo de tentativa de erosão democrática no Brasil. Portanto, não serão avaliados todos os aspectos que levariam a crer que a democracia brasileira esteve em situação de risco no intervalo de tempo citado. Na realidade, parte-se da premissa de que alguns aspectos de crise, identificados pelos autores mencionados, estiveram presentes nesse contexto, mesmo que houvesse mecanismos em sentido contrário, operando em favor da manutenção democrática (VIEIRA, 2018, p. 30; SOUZA NETO, 2020, p. 19; NUNES, 2022, p. 316). O ponto central da próxima seção é demonstrar como a liberdade artística foi minada em um cenário de regressão democrática.

3. Das tentativas de minar a livre expressão artística no regresso democrático brasileiro.

Em que pese ter havido, em meio ao governo de Jair Bolsonaro, um considerável espaço para debate público, crítica e dissenso, houve, paralelamente, uma tentativa de desmonte de alguns espaços no qual se insere a liberdade de criação e expressão artística. Considerando, assim, uma guinada autoritária no Brasil¹⁴, a presente seção percorre dois caminhos. Em primeiro plano, traremos dados e pesquisas que confirmam uma redução nos níveis de liberdade artística e de expressão no país durante o intervalo temporal supracitado. Em segundo lugar, busca-se exemplificar como operaram alguns mecanismos de afetação da liberdade artística a partir de dois casos, ocorridos após as eleições de Jair Bolsonaro, em 2018.

Há, portanto, um aumento drástico dos ataques às mais diversas formas de expressão, incluindo as artes. O Relatório Global de Expressão, que considera vinte e cinco indicadores de restrições da liberdade de expressão – entre os quais, por exemplo os esforços de censura na internet, a censura aplicada pelo governo, a liberdade acadêmica e cultural, a auto-censura, etc (ARTIGO 19, 2020, p. 19) –, tem monitorado esse cenário. Conforme os dados do Relatório 2020-2021 (ARTIGO 19, 2021, p. 13), que utiliza uma métrica que varia entre “em crise”, “altamente restrito”, “restrito”, “pouco restrito” e “aberto”, considerando a real fruição da liberdade de expressão para classificar os países, entre 2010 e 2015, o Brasil manteve-se no patamar “aberto”, indicador de que o respeito

14 O Instituto V-Dem, em relatório de 2021 sobre o *status* das democracias no mundo, verificou que o Brasil foi um dos cinco países que mais regrediram em termos democráticos (V-DEM, 2021, p. 19).

à liberdade de expressão estava em alta. Entre 2015 e 2018, passou a “pouco restrito”, com algumas visualizações de casos crescentes de restrições. Por fim, entre 2018 e 2020, o país passou à situação de “restrito”. Em suma, houve um declínio de pontuação na escala de menos 36 pontos entre 2010 e 2020 (Ibid., p. 9). O Relatório 2021-2022, ainda, registrou a queda de mais um ponto no ano de 2021 (ARTIGO 19, 2022, p. 31).

Embora não haja, até o presente momento, dados referentes à 2023, considerando o fim do governo Bolsonaro, consolidados em um Relatório Global de Expressão, fica clara a queda no estado da liberdade de expressão no Brasil entre início de 2019 e final de 2022. Embora o movimento de aumento de restrições a esse direito tenha começado já em 2016 – ano, inclusive, marcado pelo impeachment da presidente Dilma Rousseff, que é considerado um indicador de início da erosão democrática no país (NUNES, 2022, p. 13) –, foi em 2019 que o Brasil alcançou o patamar do indicador “restrito” (ARTIGO 19, 2022, p. 31). “No Brasil, observou-se a maior queda de pontuação do mundo [...]. Esse declínio acelerou com a chegada de Jair Bolsonaro ao poder no início de 2019, com uma queda de 18 pontos em apenas um ano” (ARTIGO 19, 2020, p. 16).

Além do Relatório, o Observatório da Censura à Arte vem mapeando casos recentes de censuras a artistas no país desde 2019, tendo como marco inicial a censura imposta à mostra Queermuseu. O Observatório utiliza como metodologia os critérios do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da USP, que define a censura como “um ato que visa alterar, modificar, silenciar, interditar manifestações de produção simbólica – livros, revistas, charges, encenações teatrais, músicas, danças, pintura, desenho, notícias, conteúdos digitais, games” (OBSERVATÓRIO DA CENSURA, 2019). Segundo dados da plataforma, que se restringem à censura no campo das artes, foram contabilizados 6 casos de censura em 2017, 9 casos em 2018. No primeiro ano de mandato de Bolsonaro, 2019, foram 31 casos de censura contra 10 casos em 2023, primeiro ano de mandato de Luís Inácio Lula da Silva. Vale ressaltar que neste último caso, nenhuma censura foi imposta por órgãos diretamente ligados ao Executivo federal e, inclusive, um dos casos trata-se das obras de arte que foram danificadas e destruídas por manifestantes em ato contra a democracia em 8 de janeiro, inclusive mobilizados por aliados ao governo Bolsonaro. Além disso, em 2020, a plataforma contabilizou mais de 50 casos de censura a obras artísticas. De modo geral, a temática reprimida se centrava ora em questões morais, atingindo pautas LGBTQIA+ e feministas, ora em questões políticas, concernentes a críticas, principalmente ao presidente da República (DIEL, 2020).

Já o Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística (MOBILE), também realizou monitoramento dos casos de restrições à arte, até agosto de 2022, considerando os critérios de “censura, desmonte institucional da cultura e autoritarismo contra o setor artístico” (MOBILE, 2024). Conforme dados disponibilizados, foram 70 casos de censura em 2019, 46 em 2020, 79 em 2021 e 86 casos de 2022 (Ibid.).

Em 2017 e 2018, foram, respectivamente, 9 e 8 casos de censura, a título de comparação aos anos de governo de Jair Bolsonaro (Ibid.). Observa-se que há informações de um maior quantitativo de casos em relação à plataforma do Observatório, citada anteriormente, na medida em que os critérios e metodologia de aferição são distintos.

O ponto é que tais dados empíricos, inclusive tendo em conta o comparativo entre dados da gestão Bolsonaro com a gestão anterior (Dilma-Temer) e posterior (Lula), parecem conduzir à conclusão não só de uma queda mais acentuada da liberdade de expressão, de um modo mais amplo, entre 2019 e 2022, como também no cômputo de um maior número de casos de censura da arte nesse intervalo de tempo. Nesse sentido, justamente, estão os dados acima mencionados do Relatório Global de Expressão, do Observatório da Censura à Arte e do Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística.

É nesse contexto em que houve no Rio de Janeiro, o veto ao Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte Brasileira; em Pernambuco, o cancelamento da exibição da peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”; o veto, em São Paulo, de “uma lista de livros de projeto de estímulo à leitura que funcionava em penitenciárias do estado de São Paulo” (GENTILE, SETO, 2020); em Belém, o cancelamento da exposição “Suaves Brutalidades”, do artista visual Henrique Montagne Figueira; ou a suspensão, em âmbito nacional, de edital que selecionava séries sobre diversidade de gênero e sexualidade para as TVs públicas¹⁵. Os casos foram recorrentes. Buscaremos, com maiores detalhes e a título de reforço, trazer dois principais.

Os casos selecionados ocorreram em nível federal, no qual os estudos sobre crise democrática se centram, como elaborado anteriormente, e após a posse do presidente Jair Bolsonaro, em 2019. Trata-se da extinção do Ministério da Cultura e dos ataques proferidos contra a Ancine. Os exemplos aqui escolhidos pretendem demonstrar como os ataques à liberdade artística são realizados de modo a minar o debate público e político, a livre oposição e crítica e o dissenso e a pluralidade democráticos. Parte-se da premissa de que a restrição à liberdade artística não se opera somente a partir de meios diretos, que implicam o veto a determinadas expressões, mas também através de instrumentos velados, como ocorre com a ausência de promoção e fomento à fruição da liberdade artística (AMARAL, 2021; NUNES, 2017). Os dois casos, portanto, dizem respeito ao setor cultural, ligado à arte, e repercutem de forma negativa sobre a concretização da liberdade artística, revelando-se prejudiciais à democracia e reforçando um contexto de regressão.

Em primeiro lugar, a extinção do Ministério da Cultura (Minc) projetou um impacto negativo para os direitos de expressão. A referida extinção se deu, em janeiro de 2019,

15 Os casos que não foram devidamente citados foram retirados do banco de dados do MOBILE, referenciado ao final deste trabalho.

através da Medida Provisória n. 870, de iniciativa do Presidente da República, posteriormente convertida na Lei n. 13.844, de junho de 2019, pelo Congresso Nacional. Observa-se que, em janeiro daquele ano, o Minc foi subordinado ao Ministério da Cidadania e, posteriormente, passou ao Ministério do Turismo, a título de Secretaria.

A esse respeito, Afonso Borges destaca que não caberia se falar em economicidade como justificativa da medida, uma vez que “[s]ua estrutura administrativa já [era], por força de reestruturações passadas, a menor de todos os seus pares” (BORGES, 2019). Além disso, ainda para Borges, foi escanteado o “desenho do protagonismo” da cultura, antes imprescindível, tendo em vista a complexidade e a diversidade do setor e as importâncias econômica e identitária. E isto considerando que “[a] formalização de um Ministério dedicado exclusivamente à Cultura não foi um acidente de percurso. Ela veio para atender à demanda da enorme diversidade desta área” (Ibid).

João Brandt, ex-gestor da Cultura, destacou três prejuízos centrais da referida extinção. Primeiro, houve um impacto no setor artístico em relação ao acesso ao governo (CINTRA, 2020). Segundo, afetou a “capacidade de o ministério processar seus convênios e termos de cooperação e de fomento” (Ibid.). Terceiro e, por fim, causou uma perda de orçamento e impõe “uma batalha permanente dentro do ministério” (Ibid.) por recursos. A título ilustrativo, o orçamento federal da cultura caiu em metade em dez anos: a verba encolheu de 3,3 bilhões de reais em 2011 para 1,7 bilhão em 2021, havendo um recuo, portanto, de 46%, conforme dados do Siga Brasil, levantados por Leda Antunes (ANTUNES, 2021). Ainda, apuração dos grupos de trabalho do Governo de Transição, em 2022, pós-eleição de Lula, em relatório da pasta de cultura, “diagnosticou uma perda estimada do setor cultural de 69 bilhões em geração de renda para o biênio 2020-2021” (ORTEGA, 2022), considerando não só o Ministério, mas o esvaziamento de outras políticas culturais. As três consequências negativas afetam indiretamente o exercício da liberdade artística e seu potencial de aprimoramento do debate público, de estímulo à crítica e oposição e de reforço da pluralidade e do dissenso.

O ponto que aqui se quer destacar é que, tanto em teor simbólico como concreto, a extinção do Ministério da Cultura revela, justamente, uma tentativa de desmontar as liberdades culturais e, portanto, impõe prejuízos graves à liberdade artística. Nesse sentido, destaca Juan Arias que há um medo da cultura, “[t]alvez porque ela, em todos os seus aspectos, do artístico ao literário, seja um poderoso instrumento de libertação” (ARIAS, 2019). A seu ver, em consonância com o presente trabalho, o âmbito de debate público sai prejudicado.

Em segundo lugar, outro estorvo criado em prejuízo da liberdade artística diz respeito às investidas contra a Agência Nacional de Cinema (Ancine). Em síntese, trata-se de uma agência reguladora, criada em 2001, através de Medida Provisória, “que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do

audiovisual no Brasil¹⁶. Ela é, portanto, fundamental em termos de realização de políticas culturais e efetivação do direito à liberdade artística.

Destaca-se aqui duas investidas principais do governo federal. A primeira concerne ao projeto de transferência da agência do Rio de Janeiro para Brasília, sob justificativa de seu “ativismo” (LINDNER, HAUBERT, 2019). A segunda trata-se da ameaça do Presidente Jair Bolsonaro de extinção da agência, em suas palavras, “se não puder ter filtro” (MAZUI, 2019), indicando que a produção audiovisual estaria sob crivo presidencial. Na mesma hipótese, o chefe do Executivo criticou o gasto de verbas com “filmes pornográficos”. Brandt, sobre o episódio, destacou que “o caso da Ancine [era] mais preocupante por se tratar do único espaço que ainda t[inha] recursos significativos para a realização de políticas, graças à arrecadação da Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica)” (CINTRA, 2020).

Nesse sentido, André Farah destaca que as propostas idealizadas pelo presidente “podem qualificar-se como censura” (FARAH, 2019). Isso porque “a censura contrária a essa liberdade não se traduz apenas em uma conduta positiva de bloqueio. Ela surge igualmente em uma postura estatal de não fazer, quando desejável uma atitude de fomento, e o cenário afigura-se de desincentivo privado” (Ibid.). Assim, as atitudes do ex-presidente traduziram uma tentativa de silenciar a agência e, portanto, espaços de debate público, críticas e dissenso. “A mudança para Brasília, a colocação de filtro cultural e a extinção da ANCINE [foram] um bypass, disfarçado de eventual ação discricionária, na vedação à censura” (Ibid.).

O intuito de transferir a agência, a fim de controlar um possível “ativismo” e a ameaça de extinção do órgão, caso não houvesse um filtro da produção audiovisual aplicado pelo próprio governo, configuraram hipóteses de enfraquecimento da liberdade artística. Além de trazerem prejuízos indiretos consideráveis ao fomento e às ações da agência no setor artístico, implicaram em intervenções diretas no conteúdo produzido. O governo, à época, enviou ao Congresso Nacional projeto orçamentário com a proposta de extinção da Condecine, imposto que financia o Fundo Setorial do Audiovisual, o que, no entanto, foi freado com a eleição de Lula, que enviou emenda parlamentar para reinclusão (LIMA, 2022). A medida veio ao fim do governo, depois de diversos cortes de verbas. Como apuraram Braga, Gorziza e Buono, a partir de dados da transparência, “[d]esde 2018, o governo diminui[u] quase um terço das despesas executadas do órgão. Foram de R\$ 154 milhões há quatro anos para R\$ 109 milhões em 2022. Neste ano, os gastos da Ancine representa[ram] menos de 0,01% do orçamento federal” (BRAGA, GORZIZA, BUONO, 2022)

16 Informações retiradas do site da Ancine. Disponível em: <https://ancine.gov.br/pt-br/ancine/apresentacao>. Acessado em 09/09/2022.

Na medida em que a liberdade artística não atua em conformidade com a agenda política, ou seja, se ela produz críticas, oposição e dissenso, ela se torna alvo. E em que pese o destaque desses dois casos centrais, houve outros em âmbito federal. Em abril de 2019, com as questões culturais ainda sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, houve a implantação de novas regras a respeito da Lei de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet, dentre as quais, constou a limitação de verba – privada – para projetos que passou de R\$ 60 milhões para R\$ 1 milhão de reais, havendo uma redução considerável do incentivo (RIBEIRO, SOBOTA, 2019).

Em junho de 2019, ocorreu, também, a nomeação de Roberto Alvim para o Centro de Artes Cênicas da Funarte, que, a princípio, seria livre de questões problemáticas, não fosse o fato de Alvim ter publicado em seu *Facebook* uma “convocatória” para artistas conservadores criarem uma “máquina de guerra cultural” (MARIA, 2019). Há dois problemas centrais nisso. Primeiro, porque tinha o intuito de vincular a expressão a uma ideologia própria do Estado, fechando o espaço de oposição de ideias. Segundo, porque comentários como o referido, por parte de um agente público, afetavam negativamente a pluralidade do espaço artístico.

O ponto comum dos casos aqui tratados é que, ao proferir ataques ao setor cultural e artístico, o governo federal impôs como consequência prejuízos graves à fruição da liberdade artística, durante os anos de 2019 a 2022, em meio a um cenário de regresso democrático. O fato é que a produção, que de seu naquele momento, de investidas contra órgãos que garantiam espaço para a livre expressão da arte implicou em uma redução do debate público, da oposição e da pluralidade, configurando, exatamente, estratégias operadas nos contextos de crise democrática. O corte de verbas e a redução do dissenso no setor artístico revelavam estratégias sub-reptícias de restrições à liberdade artística.

Conclusão

Ao som da bateria e do samba-enredo, no dia 4 de março de 2019, a Mangueira entrava na Sapucaí. “Eu quero um Brasil que não está no retrato” ecoava, enquanto a Comissão de Frente transportava figuras históricas, retratadas com frequência em livros e no imaginário popular. Domingos Jorge Velho, Deodoro da Fonseca, Dom Pedro I, Princesa Isabel, Pedro Álvares Cabral, compostos, em seus retratos, se contrapunham aos indígenas e negros, tradicionalmente marginalizados na história. A arte do carnaval, naquele momento, encontrava seu papel democrático na construção não só da história, mas da sociedade.

Como na apresentação da ópera “Aida”, no Teatro Lírico, o espetáculo do carnaval também virou manifestação. Mais uma vez, não porque preferia-se a arena do carnaval à arena política, mas porque a arte se opera, até os dias de hoje, em prol da luta pela

liberdade e igualdade. “A arte era [e ainda é] [...] uma das formas viáveis de política” (ALONSO, 2015, p. 14).

A hipótese desenvolvida no presente artigo era de que a liberdade artística foi um dos principais direitos a serem minados e desmontados em circunstâncias de retrocesso democrático brasileiro. Para se chegar a esse ponto, foram percorridos três caminhos. O primeiro foi a consolidação de três principais motivos que subjazem a importância da liberdade artística para a democracia. Tanto porque ela agrega ao debate público, como porque ela abre espaços de crítica e oposição, característicos das disputas democráticas e porque ela possibilita a pluralidade e o dissenso, a liberdade artística se faz fundamental à democracia.

O segundo caminho percorrido voltou-se para a erosão democrática. De modo impressionista, foi trazido um panorama geral de algumas visões sobre o processo de retrocesso da democracia. Na abordagem dessas visões, buscou-se elucidar a centralidade da liberdade artística. Para Mounk, por exemplo, a garantia do dissenso e da crítica democráticos, proporcionados pelas liberdades de expressão, ficava em xeque. Para Ginsburg e Huq, a repressão dos direitos de expressão era aspecto decisivo da falha da democracia. Para Levitsky e Ziblatt, as tentativas de minar a oposição, a restrição de direitos e o endosso de ações violentas são características da crise. Por fim, recorrendo a Biroli e Toledo, a reação conservadora opera restrições sobre a liberdade artística.

Por fim, o terceiro caminho trouxe concretude à hipótese defendida. Procurou-se, em um primeiro plano, trazer uma breve síntese sobre a queda no direito à liberdade de expressão no Brasil, com base em pesquisas e dados empíricos, tanto de índices específicos, como do cômputo de casos de restrições da arte. E, em segundo plano, foram levantados dois casos, em nível federal, que minaram a fruição da liberdade artística em aspectos mais amplos – e muitas vezes indiretos. Assim, reiterou-se a tese central de que, em contextos de erosão da democracia, como foi o ocorrido no Brasil, entre os anos de 2019 e 2022, um dos principais direitos que se viu afetado foi a liberdade artística.

Portanto, é fundamental proteger a liberdade artística em diversas frentes: da ópera ao carnaval; das artes clássicas às populares. Ao regime democrático, resta a imprescindibilidade, especialmente em contextos de retrocesso, de conferir proteção à arte, para que ela continue sendo via de incremento do debate público e da discussão política, de crítica e oposição, de pluralidade e dissenso. Afinal, ainda resta um caminho longo para a liberdade de Aida e para que histórias para ninar gente grande sejam contadas.

Referências bibliográficas

- ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- AMARAL, Isabela Almeida. Censura da arte: uma análise a partir da teoria das escolhas públicas. *REVISTA ELETRÔNICA DA PGE-RJ*, 4(3). <https://doi.org/10.46818/pge.v4i3.249>.
- ANTUNES, Leda. *Orçamento Federal da Cultura cai à metade em dez anos*. O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/orcamento-federal-da-cultura-cai-metade-em-dez-anos-25183180>. Acessado em 16/02/2024.
- ARIAS, Juan. *A cultura humilhada e relegada ao Ministério do Turismo*. El País, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/12/opinion/1573593343_386471.html. Acessado em 09/09/2022.
- ARTIGO 19. *The Global Expression Report 2019/2020: The state of freedom of expression around the world*. Artigo 19, 2020, Sumário Executivo. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/10/SumarioExecutivoGxR_PT.pdf.
- ARTIGO 19. *The Global Expression Report 2020/2021: The state of freedom of expression around the world*. Artigo 19, 2021, Sumário Executivo. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/07/RG-Expressao-2021-corrigido-11-1.pdf>.
- ARTIGO 19. *The Global Expression Report 2021/2022: The state of freedom of expression around the world*. Artigo 19, 2022. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/06/A19-GxR-Report-22.pdf>.
- BALKIN, Jack M. Cultural Democracy and the First Amendment. Vol. 110 *Northwestern University Law Review*, 1053, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Democracias iliberais e direitos humanos: o papel dos tribunais internacionais*. Mimeografado, 2021.
- BERMEO, N. 2016. "On Democratic Backsliding". *Journal of Democracy*, 27(1), 5-19.
- BINENBOJM, Gustavo. *Liberdade igual: o que é e por que importa*. 1 ed., Rio de Janeiro, História Real, 2020.
- BORGES, Afonso. "E assim, em janeiro de 2019, foi extinto o Ministério da Cultura". O Globo, 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/afonso-borges/post/e-assim-em-janeiro-de-2019-foi-extinto-o-ministerio-da-cultura.html>. Acesso em 09/09/2022.
- BOTELHO, Isaura. *Dimensões da cultura: políticas culturais e seus desafios*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016, pp. 81.
- BRAGA, Thallys. GORZIZA, Amanda. BUONO, Renata. *Desde 2018, governo diminui quase um terço dos gastos com a Ancine*. Piauí, Folha de São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://piaui.folha.uol.com.br/desde-2018-governo-diminuiu-quase-um-terco-dos-gastos-com-ancine/>. Acessado em 16/02/2024.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: ascensão da política antidemocrática no ocidente*. Traduzido por Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CAMPOS, Marcelo. Herança conquistada, direitos esquecidos, espelhos devolvidos: a presença da ancestralidade africana no entendimento da arte e da cultura brasileiras. In: *Arte, Censura, Liberdade: reflexões à luz do presente*. Org. Luisa Duarte. 1 ed., Rio de Janeiro, Cobogó, 2018.

CHEQUER, Cláudio. *A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima facie (análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CINTRA, André. “Um ano sem MinC: os impactos do desmonte bolsonarista na Cultura”. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2020/01/10/um-ano-sem-minc-os-impactos-do-desmonte-bolsonarista-na-cultura/>. Acessado em 09/09/2022.

COELHO, Francisco. Arte para quem? Arte para todos. In: *Arte, Censura, Liberdade: reflexões à luz do presente*. Org. Luisa Duarte. 1 ed., Rio de Janeiro, Cobogó, 2018.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Arte, Poder e Política – uma breve história sobre a censura. *Diálogos sobre censura e liberdade de expressão: Brasil e Portugal*. Org. Maria Cristina Castilho Costa, São Paulo, ECA-USP, 2014.

CYMROT, Danilo. Criminalização do funk e violação do direito à cultura e ao lazer. In: *Bens culturais e direitos humanos*. Org. Inês Virgínia Prado Soares e Sandra Cureau. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

DIEL, Vitor. “Observatório de Censura à Arte registra mais de 50 casos em um ano”. Literatura RS, 2020. Disponível em: <https://literaturars.com.br/2020/09/08/observatorio-de-censura-a-arte-registra-mais-de-50-casos-em-um-ano/>. Acesso em 02/09/2022.

DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução Marcelo Brandão Cippola; 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

FABBRINI, Ricardo. Poética do Gesto: Arte e Política em Lygia Clark. In: *Arte e política no Brasil: modernidades*. Org. André Egg, Artur Freitas, Rosane Kaminski. 1ª ed., São Paulo. Perspectiva, 2014, pp. 82-100.

FARAH, André. *A liberdade artística e a Ancine*. Jota, 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/liberdade-artistica-e-ancine-08082019>.

FUNG, A. 2007. “Democratic Theory and Political Science: a pragmatic method of constructive engagement”. *American Political Science Review*, vol. 101, n. 3.

- GENTILE, Rogério. SETO, Guilherme. *Governo Doria censura lista de livros de projeto em presídios de São Paulo*. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/02/governo-doria-censura-lista-de-livros-de-projeto-em-presidios-de-sao-paulo.shtml>. Acessado em 02/09/2022.
- HUQ, A. e GINSBURG, T. 2017. "How to Lose a Constitutional Democracy." *UCLA Law Review* 65(78).
- LEVITSKY, S. e ZIBLATT, D. 2018. *Como as Democracias Morrem*. RJ: Zahar, pp. 20.
- LINDNER, Julia. HAUBERT, Mariana. "Contra ativismo, direção da Ancine é transferida para Brasília". O Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/cinema,contra-ativismo-direcao-da-ancine-e-transferida-para-brasilia-70002927702>. Acessado em 09/09/2022.
- LIMA, Bruna. *Transição de Lula inclui financiamento do cinema nacional no Orçamento*. Metrôpoles, 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/transicao-de-lula-inclui-financiamento-do-cinema-nacional-no-orcamento>. Acessado em 16/02/2024.
- MARIA, Julio. "Roberto Alvim será o novo diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte". O Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/teatro-e-danca,roberto-avim-sera-o-novo-diretor-do-centro-de-artes-cenicas-da-funarte,70002879129>. Acessado em 09/09/2022.
- MAZUI, Guilherme. "Se não puder ter filtro, nós extinguiremos a Ancine, diz Bolsonaro". Globo, Brasília, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/19/se-nao-puder-ter-filtro-nos-extinguiremos-a-ancine-diz-bolsonaro.ghtml>. Acessado em 09/09/2022.
- MENDES, Gilmar Ferreira, GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. 9 ed. ver. E atual. São Paulo, Saraiva, 2014.
- MEIKLEJOHN, Alexander. The First Amendment is an absolute. *The Supreme Court Review*, vol. 1962 (1961), p. 245-266, University of Chicago Press.
- MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Trad. Denise Bottmann. Porto Alegre, RS, L&PM, 2019.
- MILTON, John. *Aeropagítica: discurso sobre a liberdade de expressão*. Prefácio de Jónatas Machado. Portugal: Edições Almedina, 2019.
- MOBILE: Movimento Brasileiro Integrado Pela Liberdade De Expressão Artística. *A cultura brasileira censurada*. 2024. Disponível em: <https://movimentomobile.org.br/mapa-da-censura/>. Acessado em 16/02/2024.
- MOUFFE, Chantal. Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism. Reihe Politikwissenschaft / *Political Science Series*, 72, Institute for Advanced Studies, Vienna, 2000.

- MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política e Sociedade*. N. 03, p. 11-26, out/2003.
- MOUNK, Y. 2018. *O Povo Contra a Democracia*. SP: Cia. Das Letras.
- MÜLLER, Jan Werner. Populism and constitucionalism. In: *The Oxford Handbook of Populism*. Edited by: Cristóbal Rovira Kaltwasser, Paul Taggart, Paulina Ochoa Espejo and Pierre Ortiguy. Oxford University Press, 2017.
- NAPOLITANO, Marcos. Arte e política no Brasil: História e Historiografia. In: *Arte e política no Brasil: modernidades*. Org. André Egg, Artur Freitas, Rosane Kaminski. 1ª ed., São Paulo. Perspectiva, 2014.
- NUNES, Daniel Capecchi. *A democracia sem críticos: arte e censura indireta*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-democracia-sem-criticos-arte-e-censura-indireta-16102017>. Acessado em 09/10/2020.
- NUNES, Daniel Capecchi. *Promessa Constitucional e Crise Democrática: o populismo autoritário na Constituição de 1988*. 2022. 458f. Tese. (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.
- O GLOBO. Governo Bolsonaro suspende edital com séries de temas LGBT, após críticas do presidente. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2019/08/21/governo-bolsonaro-suspende-edital-com-series-de-temas-lgbt-apos-criticas-do-presidente.ghtml>. Acessado em 09/12/2021.
- OBSERVATÓRIO DA CENSURA. *Sobre o Observatório de Censura à Arte*. 2019. Disponível em: <https://literaturars.com.br/2020/09/08/observatorio-de-censura-a-arte-registra-mais-de-50-casos-em-um-ano/>. Acessado em 16/02/2024.
- OBSERVATÓRIO DA CENSURA. *Obras censuradas*. 2024. Disponível em: <https://observatoriodacensura.com.br/>. Acessado em 16/02/2024.
- ORTEGA, Anna. *Cultura perdeu R\$69 bi em dois anos e terá desafios para se reerguer, avalia governo de Transição*. Nonada Jornalismo, 2022. Disponível em: <https://www.nonada.com.br/2022/12/cultura-perdeu-r69-bi-em-dois-anos-e-tera-desafios-para-se-reerguer-avalia-governo-de-transicao/>. Acessado em 16/04/2024.
- OSORIO, Luiz Camillo. *Olhar à margem: caminhos da arte brasileira*. São Paulo, SESI-SP Editora, 2016, pp. 189.
- POST, Robert. Participatory Democracy and Free Speech. *Virginia Law Review*, Vol. 97:3 (477-489), 2011.
- PRZEWORSKI, A. 1999. "A Minimalist conception of democracy: a defense" In: *Democracy's Values*. Ian Shapiro, Casiano Hacker-Cordsn (Orgs.). Cambridge University Press, p. 23-55.
- RANCIÈRE, JACQUES. *A partilha do sensível: estética e política*. Tradução de Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO experimental org., Editora 34, 2009.

- RIBEIRO, Luci. SOBOTA, Guilherme. “Ministério da Cidadania publica nova instrução sobre a Lei Rouanet”. O Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-cidadania-publica-nova-instrucao-sobre-a-lei-rouanet,70002802188>. Acessado em 09/09/2022.
- RODRIG, Dani. 2018. “Populism and the Economics of Globalization.” *Journal of International Business Policy* 1(1-2).
- SARMENTO, Daniel. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- SCANLON, Thomas. A Theory of Freedom Expression. *Philosophy and Public Affairs*, vol. 1, n. 2 (Winter, 1972), p. 204-226.
- SCANLON, Thomas. Freedom of expression and categories of expression. In: *The Difficulty of Tolerance: Essays in Political Philosophy*. UK: Cambridg University Press, 2003, P. 84-112.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Arte degenerada no Brasil ou como sair da arquibancada moralista. In: *Arte, Censura, Liberdade: reflexões à luz do presente*. Org. Luisa Duarte. 1 ed., Rio de Janeiro, Cobogó, 2018.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Moderna República velha: um outro ano de 1922. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, N. 55, São Paulo, set/2012.
- SHAPIRO, Ian. 2003. *The state of democratic theory*. Princeton, N.J.: Princeton University Press. (Cap. 1. Aggregation, Deliberation, and the Common Good. pp. 10-34).
- SOMMER, Michelle. Notas sobre um projeto cultural brasileiro e a nossa (a)diversidade constituinte. In: *Arte, Censura, Liberdade: reflexões à luz do presente*. Org. Luisa Duarte. 1 ed., Rio de Janeiro, Cobogó, 2018.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Democracia em crise no Brasil*. Rio de Janeiro-São Paulo: Eduerj-Contracorrente, 2020.
- STARLING, Heloísa Murgel. *Ser republicano no Brasil colônia: a história de uma tradição esquecida*. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2018.
- SUNSTEIN, Cass. *Democracy and the problem of free speech*. New York, The Free Press, 1995.
- TOLEDO, Bianca Rodrigues. A liberdade de expressão artística e a moral bolsonarista. In: *proteção da liberdade de expressão artística: fundamentos e estudos de casos*. Francisco Humberto Filho, Rodrigo Vieira Costa (org.) Fortaleza: Gráfica LCR, (119-130), 2019.
- TUSHNET, Mark V. CHEN, Alan K. BLOCHER, Joseph. *Free speech beyond words: the surprising reach of the First Amendment*. New York: New York University Press, 2017.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *A Batalha dos Poderes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- V-DEM INSTITUTE. *Autocratization Turns Viral: democracy report 2021*. GU Interntryckeri, 2021.

WEFFORT, Francisco C. O populismo na política brasileira. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2003.

Enviado em: 03/01/2023

Aprovado em: 16/02/2024